



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025

O VEREADOR DENEVAL ROCHA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, apresenta a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 33/2025:

Art. 1º O inciso II do caput do art. 2º do Projeto de Lei nº 33/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastramento e instalação de dispositivos e rastreamento GPS em veículos que prestam serviços no Município de Nova Venécia-ES para fins de fiscalização e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 2º (.....)

II – Sistema de Rastreamento por GPS: conjunto integrado de equipamento de hardware e software que permite e o monitoramento da localização geográfica e do deslocamento dos veículos em tempo real, com armazenamento de dados históricos;

Art. 2º O art. 3º do Projeto de Lei nº 33/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastramento e instalação de dispositivos e rastreamento GPS em veículos que prestam serviços no Município de Nova Venécia-ES para fins de fiscalização e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 3º Todos os veículos que prestem serviços ao Município, de forma direta ou indireta, deverão ser cadastrados no Sistema Municipal de Cadastramento e Rastreamento de Veículos - SMCRV em até noventa dias após a publicação desta lei.

Art. 3º O caput do art. 3º do Projeto de Lei nº 33/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastramento e instalação de dispositivos e rastreamento GPS em veículos que prestam serviços no Município de Nova Venécia-ES para fins de fiscalização e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:



Câmara Municipal de Nova Venécia **Estado do Espírito Santo**

Art. 9º O Monitoramento dos veículos devidamente cadastrados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração ou órgão por ela designado, conforme regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo.

Art. 4º O art. 12 do Projeto de Lei nº 33/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastramento e instalação de dispositivos e rastreamento GPS em veículos que prestam serviços no Município de Nova Venécia-ES para fins de fiscalização e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 12. A fiscalização do cumprimento desta lei será exercida pela Secretaria Municipal de Administração ou órgão por ela designado, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 5º O parágrafo único do art. 13 do Projeto de Lei nº 33/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastramento e instalação de dispositivos e rastreamento GPS em veículos que prestam serviços no Município de Nova Venécia-ES para fins de fiscalização e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

Parágrafo único. Para fins de aplicação de penalidades administrativas a terceiros contratados, observar-se-ão as cláusulas específicas previstas nos respectivos contratos administrativos, garantindo-se o contraditório e ampla defesa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 21 de agosto de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

Deneval Rocha
DENEVAL ROCHA
Vereador pelo PSD

Despacho do Presidente:
1) Acuso recebimento.
2) Determino a juntada no processo
correspondente.
Em 21/08/2025.

Victor Cremasco Mendonça
Victor Cremasco Mendonça
Presidente da CMNV-ES